DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.581/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE: Procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Tarabai/SP e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia Global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVD-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO, a declaração do Governador do Estado João Doria prestada na sexta-feira (13/03/2020), de que São Paulo vai intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, com a suspensão gradativa das aulas na rede estadual de ensino a partir de segunda-feira (16/03/2020) e interrupção total a partir do dia 23/03/2020, bem como o adiamento de eventos públicos ou privados que reúnam 500 (quinhentas) ou mais pessoas;

CONSIDERANDO ainda, o perigo iminente de contaminação da população local;

CONSIDERANDO finalmente, a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tarabai.

Art. 2º Devem ser adotadas as seguintes medidas emergências para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Tarabai:

I – Ficam temporariamente suspensas gradualmente as aulas na rede municipal de ensino a partir de segunda-feira (16/03/2020) e interrompidas a partir do dia 23/03/2020.

§ 1º Os dias de paralisação das aulas serão compensados durante o recesso escolar, para que possa ser cumprido o calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação fazer a reorganização das aulas;

§ 2º A retomada das aulas no ano letivo só será definida conforme o avanço da contenção do Coronavírus no Brasil e no Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II – Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público previstos para 100 (cem) ou mais pessoas, a partir do dia 16/03/2020.

Parágrafo único - Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima;

III – Ficam suspensos os atendimentos realizados em grupo pela Assistência Social Municipal, inclusivé em parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sendo mantidos, apenas, os atendimentos individuais e em situações de urgência e emergência;

IV – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Tarabai para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casos de tratamento de saúde ou extrema necessidade.

§ 1º Reuniões administrativas com o número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão autorizadas pelo Secretário de cada Pasta.

§ 2º A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tarabai;

V – Proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros;

VI – Proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

VII – Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser um caso suspeito;

§ 1º A pessoa cuja situação se amoldar no supracitado inciso deverá ser imediatamente submetida à avaliação médica especializada para atestar a necessidade de afastamento;

§ 2º A necessidade de afastamento deverá ser comprovada por atestado médico a ser apresentado no Departamento de Pessoal dentro do prazo de 24 horas da avaliação médica;

VIII - O Município poderá adotar a prática do Home Office, do rodízio de pessoal e a redução da jornada de trabalho dos funcionários em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos procedimentos internos;

IX – Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercados, padarias, bancos, bares, restaurantes, lotéricas igrejas, templos religiosos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

X – Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre a prevenção do Coronavírus, higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

XI – O Prefeito Municipal, os Secretários e Diretores Municipais e os Chefes de Seções poderão fazer o remanejamento de servidores durante o período de vigência da situação de emergência;

XII – Fica autorizada a contratação temporária e de excepcional interesse público de servidores para suprir as necessidades da prestação de serviços essenciais enquanto perdurar a situação de emergência;

Art. 3º Autoriza, nó âmbito do Município de Tarabai, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde entre outras adotas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tarabai.

Art. 5º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.579, de 17/03/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2020.

Prefeitura Municipal de Tarabai, em 18 de março de 2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.